



CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL - C.D.I.

**RESOLUÇÃO N° 59/2024
DE 29 DE JULHO DE 2024**

Considera empresa que especifica como necessária e prioritária para o desenvolvimento do Estado, para efeito de usufruir dos benefícios concedidos pelo Programa Sergipano de Desenvolvimento Industrial – P.S.D.I.

O Presidente do Conselho de Desenvolvimento Industrial - C.D.I., no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n° 3.140, de 23 de dezembro de 1991, com as alterações impostas pelas Leis n°s 3.377, de 15 de setembro de 1993, n° 3.590, de 27 de dezembro de 1994, n° 3.674, de 06 de dezembro de 1995, n° 3.680 de 20 de dezembro de 1995, n.º 4.173 de 20 de Dezembro de 1999, n.º 4.525 de 1º de abril de 2002, n.º 4.914 de 25 de agosto de 2003, n° 4.978 de 30 de setembro de 2003, n.º 5.382 de 05 de julho de 2004, n° 5.649 de 11 de maio de 2005, n° 5.705 de 31 de agosto de 2005, n° 5.851 de 16 de março de 2006 e n° 5.894 de 1º de junho de 2006, e n° 7.592 de 03 de janeiro de 2013 e com base no disposto em seu Regulamento instituído pelo Decreto Consolidado n° 29.935, de 30 de dezembro de 2014, e de acordo com a decisão do Colegiado nesta data.

Considerando que a sociedade empresária, trata-se de um empreendimento sediado no território sergipano;

Considerando o pleito protocolado na SEDETEC sob o n° **019000.00509/2024-6**, vinculado ao processo n° **209/2024-PRO.ADM.-CODISE**, de 11/04/2024, onde a empresa solicita apoio fiscal e locacional;

Considerando que o parecer CODISE/DEGIN n° **003-007/2024**, de 25/06/2024, constatou a viabilidade econômico-financeira do empreendimento, sendo favorável ao atendimento do pleito;

Considerando que o parecer PGE n° **3961/2024**, de 16/07/2024, opinou pelo deferimento do pleito;

Considerando que o parecer SEFAZ n° **295/2024**, de 12/04/2024, opinou pelo deferimento do pleito;

Considerando a decisão do CDI, **por unanimidade**, em reunião realizada no dia **29/07/2024**;

Considerando, por fim, que o Programa Sergipano de Desenvolvimento Industrial – PSDI tem por objetivo incentivar e estimular o desenvolvimento sócio-econômico do Estado de Sergipe.

RESOLVE:

Art. 1º - Considerar como necessária e prioritária para o desenvolvimento do Estado de Sergipe, a empresa **VEREZZA FÁBRICA DE MÓVEIS LTDA.**, empresa inscrita no **CNPJ n° 14.666.555/0001-81** e **Inscrição Estadual n° 27.181.087-4**, para efeito de usufruir dos benefícios concedidos pelo Programa Sergipano de Desenvolvimento Industrial – P.S.D.I.



Art. 2º - A título de incentivos e estímulos de que trata a Legislação pertinente, é concedido à referida empresa o **apoio fiscal** de que trata o Art. 3º, Inciso IV, § 5º, Inciso III, da Lei nº 3.140, de 23 de dezembro de 1991, no percentual equivalente a 8% (oito por cento) do imposto devido.

Art. 3º - A fruição dos benefícios estatuídos pelo Programa Sergipano de Desenvolvimento Industrial – PSDI, discriminados no Art. 2º desta Resolução, refere-se à fabricação de produtos constantes na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, em nível de classe, do seguinte código:

31.01-2-00 – Fabricação de móveis com predominância de madeira.

Art. 4º - O benefício fiscal expresso no Art. 2º desta Resolução, se resultar em saldo credor da conta do **ICMS** a favor da empresa, não implicará em desembolso de qualquer natureza por parte do Tesouro do Estado.

Art. 5º - O prazo de fruição a que se refere o Art. 2º desta Resolução será de **10 (dez) anos**, limitado a 31/12/2032, por força da Lei Complementar Federal nº 160/2017, de 07/08/2017 e do Convênio ICMS nº 190/2017, de 15/12/2017.

Art. 6º - Os benefícios que tratam esta Resolução poderão ser alterados em caso de legislação federal editada posteriormente a esta Resolução assim o determinar.

Art. 7º - Aprovar o enquadramento, para gozo de que trata o Art. 3º, inciso III, da Lei 3.140, de 23 de dezembro de 1991 e suas alterações subsequentes, do **Apoio Locacional** previsto pelo Programa Sergipano de Desenvolvimento Industrial – P.S.D.I.

Parágrafo Único – O benefício locacional de que trata o “caput” deste artigo efetivar-se-á através da **venda de área** industrial medindo 9.000,00 m² (nove mil metros quadrados), localizada na **Rua 10, Quadra 26, Lote 01, Distrito Industrial de Nossa Senhora do Socorro/SE**, de propriedade da **Companhia de Desenvolvimento Econômico de Sergipe – CODISE**, na conformidade do disposto nos Arts. 41 e 42 do Decreto nº 29.935 de 30 de dezembro de 2014, bem como a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

Art. 8º - Por força do disposto no §3º do Art. 195 da Constituição Federal c/c a alínea “a”, inciso I do Art. 47 da Lei nº 8.212/91, a preservação do benefício fiscal concedido nos termos desta Resolução está condicionada à manutenção da regularidade da empresa beneficiada junto à seguridade social.

Parágrafo Primeiro – Sem prejuízo da aplicação do disposto no Art. 8º da Lei 3.140/91, uma vez constatada a irregularidade da empresa beneficiada junto à seguridade social, o seu incentivo fiscal será suspenso ou cancelado por resolução deste Conselho.

Art. 8º - Esta Resolução, subordinada à Legislação referida no preâmbulo, entrará em vigor na data de publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.


José Mamedo Sobral

Vice-Governador do Estado e Presidente
do Conselho de Desenvolvimento Industrial - CDI.